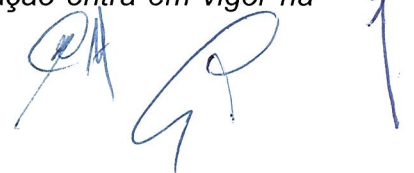


Ata da 371ª Reunião da Diretoria

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove), às 09h30 (nove horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 371ª (trecentésima septuagésima primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores, Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausentes, justificadamente, os Diretores Francisco de Oliveira Filho e Mário Rodrigues Júnior. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a Ata da Reunião Anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

2.1. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.1.1. – ALL MALHA OESTE S.A. - Implantação do Armazém Provisório da VCP no Pátio de Jupiá, em Três Lagoas (MS) - Processo nº 50500.008043/2009-17: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-117/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 117/09, de 5 de agosto de 2009, no inciso II do art. 22 e no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no que consta do Processo nº 50500.008043/2009-17, **RESOLVE:** Art. 1º Autorizar as obras de implantação do Armazém Provisório da VCP no Pátio de Jupiá, na malha concedida à ALL Malha Oeste S.A., em Três Lagoas MS, bem como alterações nas linhas do Pátio. **Parágrafo único.** A eficácia desta autorização fica condicionada: I - à apresentação, pela América Latina Logística Malha Oeste S.A., e aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos: a) Licença Ambiental Específica para a obra; e b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela fiscalização por parte da Concessionária. Art. 2º A referida obra não será objeto de aplicação da cláusula de reversibilidade, para fins de indenização, posto que os investimentos necessários à execução não serão realizados pela ALL Malha Oeste S.A. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.2. – REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. - Parcelamento de débitos - Processo nº 08.654.000.258:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-118/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 118/09, de 11 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 08.654.000.258, **DELIBERA:** Art. 1º Conhecer do pedido e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Real Alagoas de Viação Ltda., em trinta parcelas, de acordo com a Resolução nº 2.995/2009, de 21 de janeiro de 2009. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.2. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR. 2.2.1. – DESFAZIMENTO DE BENS - Doação de bens patrimoniais à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS e à Comunidade Terapêutica Renova Vida - Processo nº 50500.021039/2007-82: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-121/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 121/09, de 3 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.021039/2007-82; **DELIBERA:** Art. 1º Doar os bens patrimoniais relacionados no referido Processo à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS e à Comunidade Terapêutica Renova Vida. Art. 2º Determinar que os bens sejam doados, sem possibilidade de rejeição de qualquer item por parte das beneficiadas. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na



data de sua publicação”. **2.3. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO.**

2.3.1. - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE - Pedido de Reconsideração da decisão constante da Resolução nº 2.961/2008 – Processo nº 50500.075508/2007-83: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-108/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 108/09, de 10 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.075508/2007-83, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela concessionária América Latina Logística Malha Oeste e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.961, de 27 de novembro de 2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.2. – COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO S.A. – CONCER - Revisão nº 16 e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ – Processos nº 50500.027458/2009-90 e nº 50505.002105/2009-37: a matéria foi retirada de pauta com vistas DWG e DIB.

2.4. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.

2.4.1. – AUTOPOSTO SERRA SUL LTDA. – Implantação de acesso comercial a posto de combustível - Município de Capão Alto/SC – Processo nº 50500.085554/2008-71: a matéria foi retirada de pauta com vista ao Relator;

2.4.2. – EXPRESSO GUANABARA S.A. – Contrato de Permissão nº 577/2001 – Processo nº 50505.000356/2006-34: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-016/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 016/09, de 12 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000356/2006-34, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 577/2001, referente ao serviço operado pela empresa Expresso Guanabara S.A. Art. 2º Autorizar a emissão de Autorização Especial do serviço de prolongamento Teresina (PI) – Colinas (MA), de forma vinculada à Autorização Especial do serviço principal Teresina (PI) – São Domingos Maranhão (MA), nos termos da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.4.3. – MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. – Contrato Administrativo nº 068/2006 – Processo nº 50520.001204/2006-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-017/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 017/09, de 11 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.001204/2006-61, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 068/2006, celebrado com a empresa Múltipla Terceirização Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços auxiliares de recepção, transporte e digitação, para atendimento às demandas da Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na localidade de Gravataí-RS, com base no inciso I do art. 79 c/c o inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Quinta do referido Contrato”;

2.4.4. – DANIEL ABADI ORLEAN - Mapeamento de Competências da ANTT – Contrato nº 019/2007 – Processo nº 50500.025085/2006-70: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-018/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 018/09, de 11 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.025085/2006-70, DELIBERA: Art. 1º. Autorizar a Rescisão Unilateral do Contrato nº 019/2007, celebrado com o consultor Daniel Abadi Orlean, cujo objeto é a prestação de serviços relativos ao Mapeamento de Competências da ANTT, com recursos do Banco Mundial e contrapartida nacional, com fundamento legal no inciso I do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”;

2.4.5. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitação, recepção, secretariado e transporte para atender à demanda da URRS -

Processo nº 50500.046147/2009-20: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-019/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 019/09, de 12 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.046147/2009-20, **DELIBERA:** Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitação, recepção, secretariado e transporte, para atender à demanda da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência e anexos. O valor estimado da contratação é R\$ 908.082,32 (novecentos e oito mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente ao período de 12 (doze) meses”; **2.4.6. – COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. – Regularização da Linha: Tucuruí (PA) – Timon (MA) – Processo nº 50500.009433/2007-42:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-020/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 020/09, de 12 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.009433/2007-42, **RESOLVE:** Art. 1º Declarar legal a regularização da linha interestadual Tucuruí (PA) – Timon (MA), decorrente da conexão de fato entre as linhas intermunicipais Tucuruí (PA) – Belém (PA); Belém (PA) – Gurupi (PA) e Gurupi (PA) – Timon (MA), na forma do art. 141 do Decreto nº 92.353/86, com a emissão de Autorização Especial, prevista na Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, operada pela empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.4.7. – TREM AMBIENTAL - ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A. - Transporte ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa – Trecho: Maringá (PR) e Vicente Montanha (PR) - Processo nº 50500.047942/2009-35:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-015/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 015/09, de 12 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.047942/2009-35, **RESOLVE:** Art. 1º Autorizar à ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., a prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, nos seguintes termos: **OBJETO:** passeio turístico-educativo, denominado “Trem Ambiental”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2009, das 8h às 10h40m. **TRECHO:** km 340+879 até km 327+780, entre as Estações de Maringá e Vicente Montanha, no Estado do Paraná. **FORMA:** de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ALL-MS e aprovadas pela ANTT. Art. 2º A ALL-MS fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.5. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO.**
2.5.1. – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Recurso - Processo nº 50500.052896/2008-13: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-027/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 027/09, de 12 de agosto de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.052896/2008-13, **DELIBERA:** Art. 1º Indeferir, por falta de pressupostos legais, o Pedido de Reconsideração da decisão proferida na Deliberação Nº 059/09, de 18 de março de 2009, interposto pelo servidor EDINARDO PASSOS, mantendo a punição aplicada anteriormente. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o referido servidor sobre a presente decisão”. **3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1. – Memorando nº 175/2009/SUAFI, de 6.8.09 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 3.2. – A Diretoria**

Colegiada autorizou a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO para execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro do Transportador Rodoviário de Cargas no Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



IVO DE LIMA BORGES
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



CÉSAR DIAS
Secretário